DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de COARACI





ÍNDICE DO DIÁRIO

ÍCIO OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 2023
EXIGIBILIDADE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 CRETO DECRETO N.º 7912 - REGULAMENTA O DISPOSTO O § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133
TRATO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023





OFICIO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Coaraci, 26 de janeiro de 2024.

Oficio 16/2024 Ilmº.Sr. Reginaldo de Jesus Rocha **Presidente do Conselho Municipal de Saúde** Coaraci – BA

Assunto: documentos referente aos demonstrativos de receitas e despesas do exercício 2023 para envio ao Conselho Municipal de Saúde.

Em atendimento às exigências legais, vimos nessa oportunidade encaminhar mediante arquivos digitais (CD-R que segue anexo) demonstrativos contábeis (receita e despesa), relatório de despesas pagas dos respectivos meses e cópias dos processos de pagamentos referente a execução orçamentária do exercício de 2023 das fontes de recursos (próprios e vinculados) que correspondem as ações na Secretaria e Fundo Municipal de Saúde para que sejam disponibilizadas ao Conselho Consellho Municipal para as devidas análises, apreciações e emissão de Parecer.

As informações quanto às despesas executadas em ações da Saúde são provenientes do sistema de controle de execução orçamentária do município de Coaraci e estão em consonância com as diretrizes aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício em análise, bem como as prestações de contas disponibilizadas mensalmente e encaminhadas ao TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Cientes do pleno cumprimento do dever de prestação de contas à sociedade, única e legítima destinatária das ações e serviços prestados no âmbito da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, solicitamos que os referidos dados sejam disponibilizados ao Conselho Municipal para análise e aprovação do presente Relatório.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por JADSON ALBANO GALVAC-01774628503 DN: c=BR.0=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB = -CPF AJ, ou=ICM BRANCOI, ou=22121066000172, ou=presencial, cn=JADSON ALBANO GALVA-00177462807

Jadson Albano Galvão Prefeito REGINALAD LE SESSUS FORHA
PRESIDENTE
DE CMS
DE SESSUS FORHA
PRESIDENTE
DE S

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro. CEP: 45638-000. Coaraci - BA.





RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 085/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA	
CONTRATADA:	RSM AAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	
CNPJ/MF/N°	24.843.844/0004-62	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" () II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.	
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 02/01/2024 ATÉ 31/12/2024.	
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS.	
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	02 DE JANEIRO DE 2024	
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO	







Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000 CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 085/2023, com fundamento no art. 25, Caput, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: R SM AAE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.843.844/0004-62, situada na Rua José Floriano Lago, Nº 155, 1º Andar, Centro, Catu — Bahia CEP 48.110-000, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
PRO	FISSIONAL MÉDICO		CRM
JOAMIR MARCOS DE SANTANA			42942/BAHA

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 02 de janeiro de 2024.







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA	
CONTRATADA:	ABS RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	
CNPJ/MF N°	47.773.201/0001-95	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" () II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.	
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 02/01/2024 ATÉ 31/12/2024.	
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS. R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) FIXO - HOSPITAL GERAL DE COARACI - PRECRITOR CLÍNICO - ENFERMARIA 02 DE JANEIRO DE 2024	
DO CONTRATO	UZ DE JANEIRO DE 2024	
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO	







Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000 CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 086/2023, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: ABS RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 47.773.201/0001-95, situada na Rua José Floriano Lago, Nº 155, 1º Andar, Centro, Catu — Bahia CEP 48.110-000, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADE, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
HOSPITAL GERAL DE COARACI	PRESCRITOR CLINICO (ENFERMARIA)	FIXO	R\$ 7.350,00
PROFICIONAL MEDICO			CRM
ALVARO WILLE DE AMORIM			40599/BAHIA

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 02 de janeiro de 2024.







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA	
CONTRATADA:	BRUNA DAMASCENO ARAÚJO	
CNPJ/MF/N°	035.578.675-36	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" () II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.	
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 08/01/2024 ATÉ 31/12/2024.	
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS.	
DATA DA ASSINATURA	08 DE JANEIRO DE 2024	
DO CONTRATO		
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO	







Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000 CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 087/2023, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da médica: BRUNA DAMASCENO ARAÚJO, brasileira, médica, inscrita no CRM Nº 44060-BAHIA, inscrita no CPF/MF Nº 035.578.675-36, RG nº 1266324720/SSP/BA, residente e domiciliada na Rua 1º de maio, nº 224, Centro – Ibicaraí - Bahia, CEP 45.745-000, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 08 de janeiro de 2024.







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA	
CONTRATADA:	LUIZA SANTOS DE MELO	
CPF/MF N°	011.394.775-52	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" () II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.	
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 08/01/2024 ATÉ 31/12/2024.	
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS. R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) FIXO - HOSPITAL GERAL DE COARACI - PRECRITOR CLÍNICO - ENFERMARIA	
DATA DA ASSINATURA	A 08 DE JANEIRO DE 2024	
DO CONTRATO		
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO	







Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000 CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a **Inexigibilidade de Licitação** nº. 088/2023, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da médica **LUIZA SANTOS DE MELO**, brasileira, médica, inscrita do CRM Nº 42253-BAHIA, CPF/MF Nº 011.394.775-52, RG nº 0964763389/SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Baldoíno Silveira, nº 44, 1º andar, Bairro Fátima, Itabuna – BA, CEP 45.604-126, que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES, da forma que segue:**

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
HOSPITAL GERAL DE COARACI	PRESCRITOR CLINICO (ENFERMARIA)	FIXO	R\$ 7.350,00

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 08 de janeiro de 2024.







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024		
CONTRATANTE:		
CONTRATADA:	DIORGE TADEU SANTOS PESSOA LTDA	
CNPJ/MF N°	48.859.908/0001-81	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" () II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"	
ОВЈЕТО:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.	
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 15/01/2024 ATÉ 31/12/2024.	
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS. FIXOS R\$ 7.350,00 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) FIXO - HOSPITAL GERAL DE COARACI - PRECRITOR CLÍNICO - ENFERMARIA R\$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS) (USF-GILBERTO LYRIO/ ITAMOTINGA/ SÃO ROQUE (MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ 10 TURNOS)) R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) (UBS - CENTRO DE SAÚDE DR. ÂNGELO BRITO (CLINICO GERAL 20 HORAS))	
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	15 DE JANEIRO DE 2024	
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO	
FILLIEITO	JADJON ALBANO GALVAO	







Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000 CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a Inexigibilidade de Licitação nº. 089/2023, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: DIORGE TADEU SANTOS PESSOA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 48.859.908/0001-81, situada na Av. Nossa Senhora Santana, nº 75, Centro, Rio de Contas – Bahia, CEP 46.170-000, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
COARACI		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
HOSPITAL GERAL DE COARACI	PRESCRITOR CLINICO (ENFERMARIA)	FIXO	R\$ 7.350,00
USF- GILBERTO LYRIO/ ITAMOTINGA/ SÃO ROQUE	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ 10 TURNOS	FIXO	R\$ 13.100,00
UBS – CENTRO DE SAÚDE DR. ÂNGELO BRITO	CLINICO GERAL 20 HORAS	FIXO	R\$ 4.000,00

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 15 de janeiro de 2024.







Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000 CNPJ: 14.147.474/0001-75







CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2022

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE COARACI - BA	
CONTRATADA:	ATIVA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	
CNPJ/MF/N°	42.297.490/0001-80	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 25, INCISO II LEI 8.666/1993	"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:" () II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"	
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES.	
VIGÊNCIA	O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR 17/01/2024 ATÉ 31/12/2024.	
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 12 HORAS; R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) POR CADA PLANTÃO DE 24 HORAS.	
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	17 DE JANEIRO DE 2024	
PREFEITO	JADSON ALBANO GALVÃO	







Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244, Centro, Coaraci – BA - CEP 45638-000 CNPJ: 14.147.474/0001-75

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 090/2023, com fundamento no art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: ATIVA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 42.297.490/0001-80, situada na Rua dos Jasmins, Nº 315, Sala 05, Planalto II, Centro, Catu — Bahia CEP 48.110-000, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, CAPS, PSFS E USF, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SUAS NECESSIDADES, da forma que segue:

UNIDADE	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO R\$
HOSPITAL GERAL DE COARACI	MÉDICO CLÍNICO	Plantão 12 horas	R\$ 1.050,00
		Plantão 24 horas	R\$ 2.100,00
PROFISSIONAL MÉDICO			CRM
ANADA JONES NEVES			37728/BAHA

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente Inexigibilidade de licitação na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Coaraci - BA, 17 de janeiro de 2024.





DECRETO N.º 7912 - REGULAMENTA O DISPOSTO O § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO N.º 7912 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Coaraci Regulamenta o disposto o § 3º do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, inciso VI da L.O.M., e tendo em vista o disposto no Art. 8, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

- Art. 1°. Este Decreto regulamenta o § 3°, do Art. 8°, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- **Art. 2º.** Quando o Município for contemplado com recursos da UNIÃO, advindos de transferências voluntária, aplicará, no que couber, o preconizado no Art. 176, da Lei 14.133/2021.

CAPITULO II DAS DESIGNAÇÕES

Agente de Contratação, Comissão de contratação e Equipe de Apoio

Art. 3º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:







CNPJ: 14.147.474/0001-75

- I conduzir a sessão pública;
- II receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos sobre o edital e os anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital:
- IV coordenar a sessão pública e a oferta de lances, quando for o caso;
- V verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e ainda realizar diligências para dirimir dúvidas;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII declarar o vencedor do certame;
- IX orientar os trabalhos da equipe de apoio; e
- ${\bf X}$ encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para a sua devida adjudicação e homologação.
- § 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, aplicando, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
- § 2º. Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei.
- Art. 4°. A comissão de contratação ou de licitação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 6°, V, da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que, deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- Art. 5°. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados da Administração Pública







CNPJ: 14.147.474/0001-75

Municipal, pertencentes aos seus quadros permanentes, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo Único O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima

- **Art. 6°.** A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos abaixo:
- I sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, contratados ou ocupantes de cargo em comissão da Administração Pública Municipal;
- II tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o caput poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos constantes nos incisos acima descritos

Gestores e Fiscais de Contratos

- Art. 7°. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal, conforme requisitos estabelecidos no art. 4°, deste decreto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos que segue:
- § 1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- § 2°. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
- § 3°. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no estudo técnico preliminar,







CNPJ: 14.147.474/0001-75

- e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 4º. Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.
- § 5°. A hipótese do § 4° não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.
- **Art. 8°.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, da forma que segue:
- a) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- b) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e
- c) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.
- II acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência:
- III acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;







CNPJ: 14.147.474/0001-75

- V coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- VI constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- VII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- VIII emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- IX diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

- **Art. 9°.** Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
- ${f I}$ prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;







CNPJ: 14.147.474/0001-75

- ${\bf V}$ comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 8°, deste decreto; e
- IX auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII, do art. 8º, deste decreto.

Fiscal administrativo

- **Art. 10°.** Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 8º, deste decreto; e







CNPJ: 14.147.474/0001-75

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 8º, deste decreto.

Fiscal Setorial

Art. 11. Cabe ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial, as atribuições de que tratam os arts. 9º e 10º, no que couber.

DISPOSIÇÕES GERIAIS

- **Art. 12.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Coaraci BA.
- **Art. 13.** Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- **Art. 14.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
- I a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;
- IV Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e
- **Art. 15.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato: e.







CNPJ: 14.147.474/0001-75

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 16. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE DOS SANTOS SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

CNPJ/MF Nº: 61.600.839/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O PRESENTE TERMO ADITIVO FICA PRORROGADO O PRAZO ORIGINALMENTE ESTABELECIDO, PASSANDO O MESMO A TER SUA VIGÊNCIA DENTRO DO SEGUINTE NOVO PERÍODO: 31/01/2024 à 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 29/01/2024 PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000 E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com